



Acaraú

Governo Municipal

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI N.º 068/2015, de 20 de Novembro de 2015.

APROVADO
 APROVADO COM EMENDA
 REJEITADO

27/11/2015

Severo Ferreira

VISTO

DISCIPLINA A PRÁTICA DO ESPORTE KITESURF NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARAÚ, Estado do Ceará, usando de suas atribuições e prerrogativas legais e constitucionais, em pleno exercício do cargo e, com fulcro no art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica de Acaraú que atribui ao Município o dever de legislar sobre assuntos de interesse local, faço saber que a Câmara Municipal de Acaraú aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Kitesurf é um desporto náutico que utiliza uma prancha e uma pipa (ou asa) que, pelas suas características, nomeadamente no que se refere à elevada tensão a que são submetidos os cabos, em especial nos momentos de entrada e saída da água, pode oferecer alguma periculosidade, sobretudo para os demais utilizadores do espaço de praia.

Art. 2º - Para os fins previstos nesta Lei, utiliza-se como definição para praia, o disposto no art. 2º, inciso II, da Lei Estadual nº 13.796/2006, que institui a Política Estadual de Gerenciamento Costeiro, e o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro, que “áreas cobertas e descobertas periodicamente pelas águas, acrescidas das faixas subsequentes de material detritico, tal como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicie a vegetação natural ou, em sua ausência, onde comece um outro ecossistema”.

Art. 3º - Ficam vedadas as práticas esportivas ou recreativas que envolvam a utilização do Kitesurf nas praias municipais, utilizando-se para tanto uma referência posicional mar-costa, nas seguintes praias e trechos:

I – PRAIA DE VOLTA DO RIO – faixa compreendida entre as linhas imaginárias traçadas 100 (cem) metros a esquerda da Barraca de Praia Brisa do Mar e 50 (cinquenta) metros a direita da Barraca de Praia Buzio do Mar;

II – PRAIA DO ESPRAIADO – faixa compreendidas entre as linhas imaginárias traçadas 100 (cem) metros a esquerda da barraca de praia de posse do Sr. Vilmar e 50 (cinquenta) metros a direita da casa de praia de posse do Sr. Robson Marques;

III – PRAIA DE ARPOEIRAS:

a) Trecho 1 – faixa compreendida entre as linhas imaginárias traçadas 50 (cinquenta) metros a esquerda da Casa de Praia Cegonha até o limite com a casa de praia de posse do Sr. Gleydson”;

ENTRADA EM

20/11/2015

Nº EXPEDIENTE

Severo Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

20 NOV 2015

Por: *Severo Ferreira*



Acaraú

Governo Municipal

Gabinete do Prefeito



b) Trecho 2 – faixa compreendida entre as linhas imaginárias traçadas 100 (cem) metros a esquerda da barraca de praia de posse do Sr. Fernando Felipe até o limite com a Barraca Clube do Kite.

IV – PRAIA DE CROA GRANDE – faixa compreendida entre as linhas imaginárias traçadas entre o limite com o Rio da Coroa Grande e a linha imaginária traçada na porção superior da carcinicultura de posse do Sr. Ernandes, próximo a ponte de acesso à referida praia;

V – PRAIA DOS MONTEIROS – faixa compreendida entre as linhas imaginárias traçadas 100 (cem) metros a esquerda da Barraca de Praia Monteiros Bar, de posse do Sr. Vanderlei e 50 (cinquenta) metros a direita da construção de posse do Sr. Rogério;

VI – PRAIA DE ARANAÚ – faixa compreendida entre as linhas imaginárias traçadas 100 (cem) metros a esquerda da barraca de praia de posse do Sr. Eusébio e 50 (cinquenta) metros a direita da Barraca de Praia de posse do Sr. Tarcísio;

VII – PRAIA DA BARRINHA DE BAIXO – faixa compreendida entre as linhas imaginárias traçadas 100 (cem) metros a esquerda da barraca de praia de posse da Sra. Clarice e 50 (cinquenta) metros a direita da barraca de praia de posse do Sr. Ricardo;

VIII – outra área que vier a ser designada por ato do titular do Poder Executivo Municipal, após estudo de viabilidade e parecer da Secretaria Municipal de Desporto e Juventude, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Comunicação e da Capitania dos Portos do Estado do Ceará.

Art. 4º – É permitida a prática do Kitesurf na PRAIA DO MORGADO, faixa compreendida entre as linhas imaginárias traçadas entre o limite da Praia do Aranaú e a da Barrinha de Baixo, em toda a sua extensão, até que haja necessidade de ser regulamentado o seu uso para o referido esporte.

§ 1º – Os trechos indicados para a prática legal do esporte Kitesurf serão devidamente demarcados e sinalizados pela Prefeitura Municipal de Acaraú-CE.

§ 2º - Para cada trecho a ser demarcado para a prática do Kitesurf, deve ser reservada, na faixa de areia, uma área de 50 (cinquenta) metros de extensão para fins de pouso e decolagem.

§ 3º – A faixa de pouso e decolagem de que trata o § 1º deste artigo deve ser obrigatoriamente demarcada e fartamente sinalizada pelos próprios praticantes da atividade, conforme aprovado pela Secretaria Municipal de Desporto e Juventude.



Acaraú

Governo Municipal

Gabinete do Prefeito



§4º - É livre a prática do Kitesurf a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, em preamar, além da arrebentação das ondas, desde que o pouso e a decolagem não se deem nos trechos mencionados no art. 3º, ressalvadas todas as demais regras de navegação aplicáveis à atividade de que trata esta Lei e das normas propostas pela Capitania dos Portos do Estado do Ceará.

Art. 5º - As escolas de Kitesurf para funcionarem dentro da legalidade municipal deverão dispor de equipamentos básicos de resgate e de primeiros socorros, bem como instrutores qualificados e certificados e/ou com experiência comprovada no ensino da prática esportiva do Kitesurf, e ainda solicitar licença da Prefeitura Municipal de Acaraú, através da Secretaria de Desporto e Juventude para a realização das aulas.

Art. 6º - Fica vedada, nas praias do Município, a prática de Kitesurf sem o uso dos equipamentos de segurança denominados "dispositivo de soltura rápida" e corda de segurança (leash).

Art. 7º - As pipas devem ser desarmadas, enquanto permanecerem na areia, ou seja, sem posição de velejo em todo o trecho em que for permitida a sua prática, visando prevenir acidentes.

Art. 8º - O Município de Acaraú poderá autorizar a realização de competições esportivas de Kitesurf.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto no caput, a organização do evento deve exarar, por escrito, termo pelo qual se compromete a delimitar a área de competição, com a colocação de boias e sinalizadores, bem como manter pessoal com a atribuição específica de evitar a proximidade dos banhistas com a área de pouso e decolagem, além de possuir a anuência da Gerencia do Patrimônio da União para este fim.

Art. 9º - O Município firmará parceria com a Polícia Militar do Estado do Ceará, a fim de intensificar a fiscalização dos preceitos atinentes à segurança contidos nesta Lei.

Art. 10 - As áreas demarcadas para a prática do Kitesurf sujeitam-se a permanente exame de viabilidade, podendo ser alteradas a qualquer tempo, mediante ato do titular do Poder Executivo Municipal.

Art. 11- As regras subjacentes à definição das áreas de prática de Kitesurf na presente Lei não implicam a proibição de outros usos do espaço balnear, nomeadamente o acesso a banhistas, devendo estes utilizarem espaços sem risco à integridade física e dotados de vigilância balnear.

Art. 12 - As infrações às disposições acima sujeitam o infrator à imposição de multa, bem como a apreensão dos equipamentos, cuja restituição fica



Acaraú

Governo Municipal

Gabinete do Prefeito



condicionada ao pagamento da multa e das despesas da Prefeitura com a apreensão, transporte e depósito dos mesmos.

Parágrafo Único – No caso de resistência por parte do infrator, a fiscalização municipal poderá solicitar auxílio policial para o cumprimento do disposto na presente Lei.

Art. 13 – Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, entrando em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Governo Municipal de Acaraú/CE, aos 20 de Novembro de 2015.


ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal De Acaraú